



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 066/22
FOLHA N° 01
RUBRICA 10

CONTRATO N°. 009/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1480200 e do CPF nº. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 14.516.591/0001-69, situada na Rua Rodovia Armando Martinelli, Nº 15, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ES, CEP: 29702-000, neste ato representado pelo seu procurador, o Senhor Ivan Coelho Serafini, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.967.984 (SSP-ES) e do CPF: 115.476.917-86, residente e domiciliado na avenida Tom Jobim, Nº 102, Bloco B, Bairro Noêmia Vitalli, Colatina/ES- doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº056/2022 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº009/2022, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 31 (trinta e um) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, durante o exercício de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente CONTRATO terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço será de R\$ 1.599,00(hum mil, quinhentos e noventa e nove reais);

3.2 - O valor total a ser pago no período de 11 (onze) meses será de R\$ 17.589,00(dezessete mil,, quinhentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

IVAN COELHO
SERAFINI:1297
1266702

Assinado de forma digital Colatina – ES
por IVAN COELHO
SERAFINI:12971266702
Dados: 2022.02.04
08:38:18 -03'00'



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 056122
FOLHA N° 62
RUBRICA 60

4.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2022 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.**

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;

6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;

6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos para assinatura do Contrato:

- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- f) Declaração de que não emprega menor, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- g) CPF e Identidade dos sócios ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- h) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

IVAN COELHO
SERAFINI:129
71266702

Assinado de forma digital Colatina – ES
por IVAN COELHO
SERAFINI:12971266702
Dados: 2022.02.04
08:38:28 -03'00'

PROC. N°
FOLIA N°
RUBRICA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 056/22
FOLHA N° 63
PUBRICA 10

comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

- i) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em vigência;
- j) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro Mecânico, vinculados a licitante, em vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

8.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

IVAN COELHO
SERAFINI:129
71266702

Assinado de forma
digital por IVAN
COELHO
SERAFINI:12971266702
Dados: 2022.02.04
08:38:39 -03'00'

Colatina – ES

PROC N° 0011
FOLHA N°
KUBRICA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

9.2 - Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Colatina-ES, 04 de fevereiro de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE


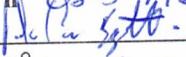
IVAN COELHO
SERAFINI:12971266702

Assinado de forma digital por IVAN
COELHO SERAFINI:12971266702
Dados: 2022.02.04 08:38:57 -03'00'

IVAN COELHO SERAFINI
IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME
CONTRATADA

4

Testemunhas:

1° 
CPF n° 985 442 647 78
2° 
CPF n° 966 640 027.87